

ATO DELIBERATIVO Nº 75, DE 28 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos do Ato
Deliberativo nº 40, de 19 de
junho de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-Med, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med, considerando o decidido em reunião ordinária, de 10 de abril de 2017, do Conselho Deliberativo do STF-Med e o contido no processo eletrônico SEI 007307/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º O Ato Deliberativo nº 40, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Auxílio-medicamento tem por finalidade subsidiar despesas com a aquisição de medicamentos e vacinas, nos termos deste Ato Deliberativo.”

“Art. 2º São beneficiários do Auxílio-medicamento os titulares, os dependentes econômicos e os agregados inscritos no STF-Med.

.....”

“Art. 4º O benefício será concedido na forma de reembolso, creditado na folha de pagamento ou na conta corrente do beneficiário do STF-Med, a critério da SGM.

.....

§ 5º

.....

III – medicamentos manipulados, exceto homeopáticos ou fitoterápicos, constantes da Tabela ABC Farma.

.....

VI – medicamento para disfunção erétil, exceto se a receita for acompanhada do relatório do médico assistente a qual justifique a indicação.

.....”

“Art. 5º As despesas dos beneficiários agregados serão cobertas com recursos próprios do Plano e as despesas dos titulares e dependentes econômicos, com recursos orçamentários, preferencialmente.”

“Art. 6º O reembolso será concedido mediante requerimento em formulário próprio, à disposição na Secretaria de Gestão do STF-Med e no *site* do Plano, e o seu deferimento dependerá da exatidão das informações previstas pelo beneficiário e das análises técnica e administrativa realizadas pela Seção de Reembolsos.”

“Art. 7º

I -

.....

b) emitido em nome do beneficiário, quando se tratar de nota fiscal.

.....

II -

a) nome do beneficiário;

.....

e) assinatura e carimbo do profissional assistente, constando o número do registro no respectivo Conselho.

.....”

“Art. 9º

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Gestão do STF-Med comunicar ao beneficiário o indeferimento parcial ou total do requerimento referente ao reembolso, com a respectiva justificativa.

.....”

“Art. 11. O reembolso será creditado na folha de pagamento ou na conta corrente do beneficiário no mês subsequente, desde que o requerimento tenha sido entregue até o dia vinte do mês vigente.”

“Art. 12. A Seção de Reembolsos poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos comprobatórios julgados necessários e realizar perícia médica com vistas à concessão desse benefício.

.....”

Art. 2º. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER